

CONTRATO Nº 009/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E A EMPRESA ALISSOMSONORIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI EPP COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALCO DE MÉDIO E PEQUENO PORTE, E SONORIZAÇÃO DE AUDITÓRIO, E DE PEQUENO PORTE, PARA O CARNAVAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA 2018, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

*Adesão à Ata – Ata de Registro de Preços Nº. 011/2017
Pregão Presencial Nº. 003/2017 Prefeitura Municipal de Iúna - ES
Processo Administrativo Nº. 3126/2016 Prefeitura Municipal de Iúna - ES
Processo Administrativo Nº. 911/2018 PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ALISSOMSONORIZAÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.284.308/0001-60, com sede na Rua Prefeito Antônio Lofego, 148, N. Senhora da Penha, Iúna – ES, CEP: 29.390-000, neste ato representado por seu administrador, **ALISSON RIOS ZAMIPER**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 057.638.087-38, portador da CI nº. 1.956.944 SSP/ES, domiciliado na Rua Prefeito Antônio Lofego, 148, N. Senhora da Penha, Iúna – ES, CEP: 29.390-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALCO DE MÉDIO E PEQUENO PORTE, E SONORIZAÇÃO DE AUDITÓRIO, E DE PEQUENO PORTE, PARA O CARNAVAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA 2018, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$173.905,72 (cento e setenta e três mil novecentos e cinco reais e setenta e dois centavos)**.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;

c) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais e outras que vierem ocorrer, decorrente dos seus técnicos na prestação de serviços, nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) Colocar à disposição da Contratante, os serviços ora contratados, devidamente instalados, nas datas programadas pela Secretaria requisitante, sendo de responsabilidade da Contratada a montagem e desmontagem dos materiais/equipamentos;

f) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado nos serviços fornecidos;

g) Arcar com multas que vierem a ocorrer por erros ou falhas dos serviços fornecidos.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;

b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;

d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;

e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

7.1. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 13.392.0022.2.057 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 824 – Fonte 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 27.813.0022.2.058 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 825 – Fonte 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 13.392.0022.2.059 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 826 – Fonte 1.000.0001 e 1.501.0003.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas ao CONTRATADO, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contarse- á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação

do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. O CONTRATADO não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.
- b) O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 08 de Fevereiro de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA
Sec. Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

ADMILSON BINO FARIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

ALISSOM SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI –
EPP - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor Gonçalves da Rocha – Setor de Contratos
2. _____

**RESUMO DO CONTRATO Nº
009/2018**

Adesão à Ata – Ata de Registro de
Preços Nº. 011/2017

Pregão Presencial Nº. 003/2017

Prefeitura Municipal de Iúna - ES

Processo Administrativo Nº.

3126/2016 Prefeitura Municipal de
Iúna - ES

Processo Administrativo Nº.

911/2018 PMAV

Contratante: Município de Atílio
Vivacqua - ES

Contratado:

ALISSOMSONORIZAÇÃO E
SERVIÇOS EIRELI - EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PALCO DE MÉDIO E PEQUENO
PORTE, E SONORIZAÇÃO DE
AUDITÓRIO, E DE PEQUENO PORTE,
PARA O CARNAVAL DE ATÍLIO
VIVÁQUA 2018, EM ATENDIMENTO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO, ESPORTE E
LAZER

Do Valor: R\$173.905,72 (cento e
setenta e três mil novecentos e
cinco reais e setenta e dois
centavos).

Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer –**

Classificação Funcional

13.392.0022.2.057 – Elemento de

Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 824 –

Fonte 1.000.0001;

**Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer –**

Classificação Funcional

27.813.0022.2.058 – Elemento de

Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 825 –

Fonte 1.000.0001;

**Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer –**

Classificação Funcional

13.392.0022.2.059 – Elemento de

Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 826 –

Fonte 1.000.0001 e 1.501.0003.

Vigência: 08/02/2018 a
31/12/2018.

Atílio Vivacqua/ES, 08 de Fevereiro
de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha

Servidor Público Municipal

Matrícula Nº 8.260